

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, que *dispõe sobre royalties devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob regime de concessão na camada pré-sal e sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010*, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 634, de 2011, do Senador Wellington Dias, que *dispõe sobre royalties e participação especial devidos em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental, e sobre royalties devidos sob o regime de partilha de produção, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010*.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), os Projetos de Lei do Senado (PLS) nºs 469, de 2011, do Senador Ricardo Ferraço, e 634, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que têm por fim dispor sobre a distribuição dos *royalties* e da participação especial do petróleo sob o regime de concessão na camada pré-sal e sob o regime de partilha de produção.

As proposições tramitam apensadas em razão da aprovação do Requerimento nº 304, de 2012, de nossa autoria, e serão analisadas por este colegiado e pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), Nesta última, em decisão terminativa.

Ambos os projetos definem as datas de publicação das leis que resultarem de suas respectivas aprovações como a do início de suas vigências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, *m*, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, assim como se pronunciar quanto ao mérito.

Consoante o § 1º do art. 20 da Carta Magna, compete à União legislar sobre a matéria de que tratam as proposições, que não se enquadra entre as de iniciativa reservada.

Não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental ao trâmite dos projetos de lei. Contudo, na análise de mérito, julgamos a matéria prejudicada, por perda de oportunidade e por prejulgamento do tema.

As proposições em análise são contemporâneas ao PLS nº 448, de 2011, cujos debates no Senado Federal foram intensos, profícuos e trataram exaustivamente do mesmo tema sobre a qual ora nos debruçamos.

O PLS nº 448, de 2011, foi aprovado pelo Plenário desta Casa em 19 de outubro do ano passado e remetido à Câmara dos Deputados no dia 31 do mesmo mês, para revisão. Lá, a proposição ainda tramita.

É o caso, portanto, de declaração de prejudicialidade dos projetos ora analisados.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 469, de 2011, e 634, de 2011, e, no mérito, posicionamo-nos pela prejudicialidade de ambos, com fulcro no art. 334, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, de agosto de 2012.

, Presidente

, Relator